



## CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA

ESTADO DE SÃO PAULO

### COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI N° 14/2021  
PARECER N° 034/2021

#### Relatório

Chega para apreciação desta Comissão o Projeto de Lei n° 14/2021.

O projeto, de autoria dos vereadores Adhemar Kemp Marcondes de Moura e Fábio José Polisinani, reconhece como essenciais à população garcense as atividades que especifica e dá outras providências..

A proposta foi encaminhada, nos termos regimentais, a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação para análise de seus aspectos constitucional, legal e jurídico.

O Presidente avocou a relatoria para exarar seu voto.

É o relatório.

#### Voto do Relator

O Projeto atende aos requisitos propostos pelo artigo 142 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Garça.

Em sua tramitação nesta Comissão foi solicitado Parecer à Procuradoria Legislativa da Casa, o qual acompanhamos.

Trata-se de matéria que suplementa normas estaduais para expandir o rol de atividades essenciais, culminando, desta forma, com a flexibilização das medidas de combate à pandemia.

Entretanto, os municípios não podem se afastar das diretrizes estabelecidas pela União e pelo Estado para proteção à saúde decorrente da pandemia, cabendo-lhes apenas suplementá-las para o fim de intensificar o nível de proteção.

No que se refere aos aspectos de legalidade e constitucionalidade, insta consignar que o Projeto afronta a forma federativa de Estado e a repartição constitucional de competências de proteção à saúde, nos termos dos artigos 23, II e 24, XII, ambos da Constituição Federal de 1988, bem como ofende à Lei n° 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, e ao Decreto Estadual n° 64.994, de 28 de maio de 2020.

Isto posto, no que tange aos aspectos de competência desta Comissão a serem analisados, apresento voto pela ilegalidade e inconstitucionalidade da matéria.

É como voto.

Rodrigo Gutiérrez  
Relator



## CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA ESTADO DE SÃO PAULO

### Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, acompanhamos seu voto pela ilegalidade e constitucionalidade do Projeto.

É o parecer.

S. das Comissões, 16 de março de 2021.

Fábio José Polisinani  
Membro

Tenente Almeida  
Membro